



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 07, DE 18 DE MARÇO DE 2022

**Dispõe sobre a revisão geral anual e
reajuste da remuneração dos
servidores municipais e determina
outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu,
Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimento C.1, C.2 e C.3, vinculados ao Poder Executivo do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, em 12% (doze por cento) correspondente à variação do INPC, sendo 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) no período de 2.021 e 1,84% (um inteiro e oitenta e quatro centésimos) de aumento real.

§1.º O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre o vencimento básico dos servidores públicos

§2.º Aos professores de Educação Básica dos níveis 1 e 2, Educadoras Infantis e Professores de Educação Física, fica concedido o reajuste de 2% (dois por cento) a ser implementado em 1.º de setembro de 2.022.

Art. 2.º A revisão de que trata o artigo 1.º aplica-se aos proventos dos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

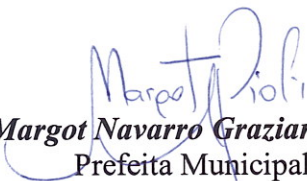
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1.º de março de 2.022.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal